

Processo nº: 0258142-73.2021.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: 1 - Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face de Mastercasa Móveis e Decorações Eireli ('Toque a Campainha'), na qual postula, ab initio, a concessão de tutela de urgência para condenar a ré à regularização do serviço de entrega dos produtos das lojas físicas bem como do site de vendas, efetuando as entregas pendentes no prazo de 10 (dez) dias e no local efetivamente pactuado, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada descumprimento, passando a cumprir a partir do ajuizamento desta ação o prazo de entrega estabelecido com cada adquirente para entrega dos produtos vendidos no local estipulado, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ressalvada a opção de restituição da quantia paga pela mercadoria ou produto não entregue, conforme facultado ao consumidor na forma previstas no artigo 35, inciso III da Lei 8.078/90. Em um juízo de cognição sumária, constata-se pelo exame dos autos, em especial do inquérito civil juntado pelo autor com as reclamações dos consumidores, que a ré vem apresentando atrasos na entrega dos produtos vendidos, violando os direitos básicos à informação e transparência (artigo 6º, inciso III do CDC) norteadores das relações de consumo bem como o de proteção à publicidade enganosa e abusiva (artigo 6º inciso IV do CDC) e boa-fé, prevalecendo-se da hipossuficiência do consumidor e de sua vulnerabilidade. Verifica-se, também, que a ré deixou de assinar Termo de Ajustamento de Conduta para correção do problema, com a afirmação de que não teria como fixar prazo de entrega das mercadorias que se encontram pendentes pois não teriam como definir data de chegada das mercadorias em seu depósito, em flagrante desrespeito a expectativa dos consumidores de receberem e utilizarem os produtos adquiridos. Afinal, essa logística teria que ter sido pensada quando da promessa de cumprimento de certo prazo. Isso posto, Concedo a Tutela de Urgência para determinar a ré: (i) - que promova a regularização do serviço de entrega dos produtos das lojas físicas bem como do site de vendas, efetuando as entregas pendentes no prazo de 20 (vinte) dias e no local efetivamente pactuado, sob pena de multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada descumprimento; (ii) - que cumpra do prazo de entrega estabelecido com cada adquirente para entrega dos produtos vendidos no local estipulado, sob pena de multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), ressalvada a opção de restituição da quantia paga pela mercadoria ou produto não entregue, conforme facultado ao consumidor na forma previstas no artigo 35, inciso III da Lei 8.078/90. P-se. l-se. Cite-se. 2 - Publiquem-se os editais previstos no artigo 94, da Lei 8.078/90, no prazo de 20 (vinte) dias. 3 - Concedo a inversão do ônus da prova, diante da suposta prática lesiva ao consumidor, conforme o disposto no artigo 6º, inciso VIII, da lei 8.078/90.

Imprimir Fechar